

Sociedade-Providência ou Autoritarismo Social?

Revista Crítica de Ciências Sociais
N.º 42
Maio 1995

Quando, em meados da década de oitenta, formulámos o conceito de sociedade-providência, o nosso objectivo era dar conta das relações e das práticas sociais que, por via de trocas não mercantis de bens e serviços, asseguram na nossa sociedade algum do bem-estar e alguma da protecção social que noutras sociedades mais desenvolvidas, nomeadamente na Europa, são asseguradas pelo Estado-Providência. O conceito de sociedade-providência teve mais tarde, em 1993 (Santos, 1993: 46), uma formulação mais precisa:

“Entendo por sociedade-providência as redes de relações de interconhecimento, de reconhecimento mútuo e de entreatajuda baseadas em laços de parentesco e de vizinhança, através das quais pequenos grupos sociais trocam bens e serviços numa base não mercantil e com uma lógica de reciprocidade semelhante à da relação de dom estudada por Marcel Mauss”.

O estudo das relações descritas neste conceito têm uma longa tradição, tanto na antropologia social, como na sociologia, especialmente na sociologia rural e comunitária. No entanto, o conceito, tal como o formulámos,

representa alguma novidade em relação a esta tradição. Em primeiro lugar, este conceito é um conceito parcial, é um dos elementos de um par conceitual em que o outro elemento é o Estado-Providência. Com este par conceitual pretendemos significar que existem na nossa sociedade, e, quiçá, noutras, diferentes modos de produção de providência societal. O facto de a providência produzida pelo Estado ter assumido, sobretudo nas sociedades europeias do pós-guerra, uma saliência especial — com que culminou uma tradição social democrática vinda do final do século XIX — não significa que tenham deixado de vigorar outros modos de produção de providência ou de bem-estar. Isto terá sido tanto mais assim em sociedades, como a nossa, em que o Estado-Providência nunca atingiu o seu pleno desenvolvimento. Nestas sociedades, a providência estatal, sempre muito deficiente, articulou-se com outras formas de providência societal que compensaram algumas das suas deficiências. Como o significado político da providência estatal, ou da falta dela, não é compreensível fora desta articulação, a sociedade-providência tem um “encaixe” específico na sociologia política, o que desde logo a distingue da tradição dominante dos estudos sobre as relações sociais de providência.

Uma outra novidade do conceito reside em que a providência societal de que dá conta, articulando-se embora com a providência estatal, assenta em princípios muito diferentes dos que subjazem a esta última. Em vez da solidariedade abstracta, a solidariedade concreta; em vez da cidadania, a reciprocidade; em vez do cálculo distributivo, o investimento emocional. Sendo diferentes os princípios, diferentes são também as prestações e, por isso, a articulação entre a sociedade-providência e o Estado-Providência é complexa e as compensações, além de relativas, são indirectas ou, pelo menos, só são apreensíveis de modo indirecto. Porém, ainda que difícil de analisar, tal articulação é de importância crucial já que a ideia central desta nossa teorização sobre a providência estatal é que o Estado-Providência e a sociedade-providência só são sociologicamente apreensíveis nas relações que se tecem entre eles.

Uma terceira novidade do conceito de sociedade-provi-

dência reside em que as relações sociais de que ela dá conta não são resíduos de formas de sociabilidade pré-moderna. São antes constitutivas de uma forma específica de sociabilidade moderna. A sociedade moderna tem sido sempre, desde a sua origem, uma constelação de diferentes padrões de sociabilidade, alguns dos quais transpostos da sociedade anterior, pré-modernos, mas que, uma vez integrados na nova constelação, adquirem um significado social e uma lógica de reprodução diferentes, modernos. No caso da sociedade portuguesa, um modelo agrícola, assente na agricultura familiar e na pluriactividade, um padrão de povoamento tradicionalmente algo desconcentrado, um tipo de mobilidade que sempre combinou o salto da emigração com a fixação territorial, um processo de industrialização antigo e multipolar e um Estado autoritário e distante, mais paternalista e patrimonialista do que providencial, contam-se entre os muitos factores que, ao longo dos anos, foram caldeando padrões de sociabilidade em que as relações sociais típicas das sociedades-providência puderam prosperar.

Dada a multiplicidade dos factores que lhe subjazem e a informalidade das relações sociais em que se traduz, a sociedade-providência não é um objecto fácil de análise. Daí, o significado especial deste número da *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Em textos escritos, na sua maioria por investigadores do Centro de Estudos Sociais, a partir de investigações realizadas no Centro, aprofundam-se o detalhe analítico e a consistência teórica do conceito de sociedade-providência e, com isto, confere-se ao conceito uma nova solidez, ductilidade e operacionalidade. Desfazem-se também alguns preconceitos que, pese embora os nossos protestos, alguns quiseram ver associados ao conceito de sociedade-providência, tais como ruralismo, tradicionalismo, angelismo, anacronismo, residualismo.

Por todas estas razões, este número da *Revista Crítica de Ciências Sociais* fecha um ciclo na nossa reflexão sobre a sociedade-providência. Mas podemos afirmar que, tal como o faz, abre também um outro de que esperamos dar testemunho no futuro próximo. Quais serão, pois, as linhas teóricas e analíticas fundamentais do novo ciclo? Distingo três.

A primeira, já anunciada anteriormente (Santos, 1993) e ainda com mais força neste número, é a da crise da sociedade-providência. As transformações por que a sociedade portuguesa tem passado nos últimos dez anos produziram vibrações drásticas em todos os factores que acima enumerámos como estando na raiz da sociedade-providência e fizeram-no de modo que parecem ameaçar as condições de reprodução do tipo de relações sociais que a constituem. Esta crise, a concretizar-se, suscita uma outra articulação entre a sociedade-providência e o Estado-Providência. No entanto, preocupantemente, essa nova articulação não parece ser do tipo de ao enfraquecimento da sociedade providência corresponder, como novo fluxo de compensação, um fortalecimento do Estado-Providência. Pelo contrário, o enfraquecimento da sociedade-providência parece ocorrer de par com o enfraquecimento do Estado-Providência ou, no melhor dos casos, com a estagnação deste. Esta nova articulação merecerá uma atenção redobrada no futuro.

Uma segunda linha tem a ver com a integração da sociedade-providência numa teoria mais ampla, de longo alcance, sobre as formas de regulação social na modernidade. Quando formulámos pela primeira vez o conceito de sociedade-providência não tínhamos procedido a tal teorização. Só mais tarde o fizemos (Santos, 1994). O núcleo duro desta teorização é, por um lado, que a regulação social moderna é constituída por três sub-tipos de regulação — o Estado, o mercado e a comunidade — e, por outro lado, que tal regulação é definida em simetria com a ideia de emancipação social moderna. À luz desta teorização, a sociedade-providência integra-se obviamente no sub-tipo de regulação pela comunidade e todo o trabalho até agora realizado procura caracterizar este sub-tipo e as suas articulações com o sub-tipo da regulação estatal (o Estado-Providência). Isto significa que a regulação social por via do mercado e a articulação deste com a regulação estatal e a regulação comunitária foram negligenciadas e, como tal, ficaram sub-analisadas e sub-teorizadas. Esta negligência era, em meados da década de oitenta, relativamente justificada uma vez que a providência produzida pelo mercado era ela própria negligenciável. A constelação providencial, de longe, dominante era Estado-comunidade. Nos últimos anos,

porém, este panorama alterou-se profundamente com os discursos e as reformas sobre a privatização do serviço nacional de saúde, sobre a maior selectividade de segurança social, sobre a complementaridade, sobretudo no domínio das pensões de reforma, entre os sistemas públicos e os sistemas privados. A providência por via mercantil ganhou grande força e terá de ser analisada em conjugação com os outros dois modos de produção de providência societal.

Esta tarefa é tanto mais importante quanto é certo que, no nosso país, domina hoje a ideia de que a alternativa à providência estatal é a providência mercantil, deixando-se de lado a providência comunitária. Há, pois, que reforçar a análise da matriz tripolar da regulação social moderna a fim de enriquecer o espectro de alternativas num campo social tão importante quanto este. Nesta nova fase de estudos, há sobretudo que investigar as virtualidades e as limitações da sociedade-providência que temos vindo a estudar nos últimos dez anos na nova constelação de tipos de regulação social que se avizinha. Se é preciso reinventar o Estado-Providência, não será igualmente necessário reinventar a sociedade-providência? A sociedade-providência que temos estudado é informal, parte integrante de relações sociais multidimensionais e é autónoma, na medida em que a sua lógica de acção interindividual é espontânea e o Estado só está nela presente pela ausência, pela distância e pela insuficiência com que assegura a providência societal. Dissemos acima que a nossa hipótese de trabalho é a de que este tipo de sociedade-providência está em crise. Isso, no entanto, pode ser apenas um dos lados da questão. O outro, quiçá mais importante, é o de saber em que medida, relacionadas directa ou indirectamente com esta forma "tradicional" de sociedade-providência, não estarão a emergir outras formas de sociedades-providência, mais formais, mais diferenciadas funcionalmente e com uma articulação mais orgânica com a providência estatal ou com a providência mercantil. Esta sociedade-providência emergente terá, de resto, já algum afloramento nas Instituições Particulares de Solidariedade Social e está já a ser teorizada em conceitos como os de terceiro sector e mercado social de emprego. Trata-se, no fundo, de tornar claro que a regulação privada não tem de ser

mercantil, podendo também ser comunitária, ou, por outras palavras, que a sociedade civil não é equivalente do mercado e que, ao contrário, incorpora, além dele, todo o sector privado não lucrativo. Em suma, da crise da sociedade-providência que temos estudado pode estar a emergir uma nova sociedade-providência que devemos estudar. E devemos estudar, sobretudo, as relações entre a “velha” e a nova sociedade-providência.

Finalmente, uma terceira linha de análise futura. Temos sempre afirmado que a distinção entre a sociedade civil e o Estado é, entre nós, problemática, sobretudo entre a sociedade civil formal e o Estado. As organizações formais de regulação social privada têm sempre contado com uma forte interferência (facilitadora ou bloqueadora) do Estado. Constituem, por isso, o que temos designado por sociedade civil íntima. Ao contrário, a “velha” sociedade-providência, por nós analisada, sendo uma regulação em grande medida informal e autónoma e alimentando-se da distância e do absentismo do Estado, sempre nos pareceu como fazendo parte da sociedade civil estranha, ou seja, como parte da sociedade civil cuja autonomia e diferença em relação ao Estado era o outro lado da sua marginalização ou exclusão por parte da regulação providencial do Estado.

A sociedade-providência eventualmente emergente configurará uma sociedade civil estranha ou uma sociedade civil íntima? Ou não será captável por nenhum destes conceitos, convocando-nos à criação de novos conceitos?

A resposta a esta questão é importante para se avaliar do significado político da nova articulação tripolar da regulação societal (estatal, mercantil, comunitária). Nas análises que até agora fizemos da sociedade-providência, salientámos sempre que o seu lado positivo (altruísmo, solidariedade e reciprocidade) devia ser analisado em conjunção com o seu lado negativo (ausência de direitos, discriminação sexual das mulheres, paternalismo na relações sociais). Como se configurará no futuro a articulação entre estes dois lados da mesma moeda? Em que medida é que a nova providência comunitária será uma forma de regulação social que aponta para novos para-

digmas de emancipação social? Em que medida é que ela significará uma nova forma de autoritarismo social, desta vez em estreita articulação com a regulação estatal, uma espécie de face privada do autoritarismo estatal?

Boaventura de Sousa Santos

vii

**Referências
Bibliográficas**

- | | | |
|-----------------------------|------|--|
| Santos, Boaventura de Sousa | 1991 | "The Postmodern Transition: Law and Politics". In Austin Sarat/Thomas R. Kearns (ed.), <i>The Fate of Law</i> . Ann Arbor University of Michigan Press. |
| Santos, Boaventura de Sousa | 1993 | "O Estado, as relações salariais e o bem-estar social na semiperiferia: o caso português". In Boaventura de Sousa Santos (org.), <i>Portugal: um retrato singular</i> . Porto, Afrontamento. |
| Santos, Boaventura de Sousa | 1994 | <i>Pela mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade</i> . Porto, Afrontamento. |